



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 540
Decisão da CEEC	Nº 338/2023	
Referência	Processo nº 1181180/2023	
Interessada	MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 540, apreciando o Processo Nº 1181180/2023, que versa sobre Auto de Infração Nº 500035025/2023 contra a Pessoa Física **MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a execução e Projetos complementares para atender a Construção de uma Edificação Residencial Multifamiliar com 324,91m<sup>2</sup>, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa física autuada tomou conhecimento do auto de infração em 11/07/2023, conforme autuação elaborada in loco; **considerando** que a pessoa física autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo legal para as câmaras especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica, onde solicita o seguinte: “o cancelamento da multa referente ao auto de infração de número 500035025. Segundo ele, sua residência fica exatamente atrás da Obra autuada em questão e todos os documentos ficam guardados lá por razões de cuidados e proximidade, utilizando-me dela também como Canteiro de Obras e Escritório para a obra; **considerando** que o Fiscal ao autuar a Obra não quis aguardar a apresentação dos documentos e rapidamente lavrou a multa sem querer ao menos conversar por telefone com os Responsáveis Técnicos da Obra e que na semana seguinte a multa emitida, mais precisamente na terça-feira dia 18.07.2023, foi ao CREA e apresentou todos os documentos solicitados, mas foi informado da necessidade das RTs de Projeto Estrutural e de Instalações Provisórias, **considerando** que atendendo aos pontos, foi explicado que o CAU, não contempla em seu sistema este tipo de RT (Instalações temporárias) provisórias e por isso a mesma não foi elaborada. Todavia não encontramos necessidade da elaboração desta RT por conta de (como explicado anteriormente) a obra não possuir instalações temporárias como canteiro de obras. Tudo o que necessita para a obra nós foi puxado diretamente de residência, como a energia necessária para funcionamento de máquinas e a água para execução do traço da massa, etc. As RRT’S contemplam TODOS os projetos, bem como instalações hidro-sanitárias e instalações elétricas de baixa tensão, o que acreditávamos que abrangia as necessidades da obra em questão, além de que a execução se responsabiliza por TODA a obra, danos e riscos que a mesma venha a apresentar, e por isso a RT do cálculo estrutural não havia sido elaborada, muito embora tenhamos todos os projetos por acreditar que a RT de execução se sobrepunha a todas as demais RTS de projeto. Confusão que seria rapidamente sanada, se o fiscal explicasse toda a situação ali na própria obra para mim ou para algum dos responsáveis técnicos por telefone, coisa que não foi feita. No dia seguinte a multa solicitamos a elaboração da RT dos cálculos estruturais para apresentar ao CREA e a levamos para apresentar ao CREA na terça-feira dia 18.07.2023 (exatamente uma semana após a visita do fiscal na obra), junto com os demais documentos, comprovando, que estamos sempre tentando deixar a obra dentro da legalidade em todos os aspectos. Todos os Alvarás, licenças ambientais e exigências foram atendidos e por isso estávamos tranquilos para qualquer visita técnica uma vez que de posse de alvarás e licenças, acreditávamos que as documentações já haviam sido atendidas uma vez que as mesmas são exigidas em todas as demais entidades governamentais. Não houve prazo de nem sequer um dia para ajustarmos a documentação ao que se pedia pelo fiscal, tanto que com 7 dias já estávamos no CREA para apresentar tudo e comprovar pelas datas que essa documentação já existia. Entendemos que a multa poderia não ter sido emitida mediante um prazo mínimo para a apresentação dos documentos, ou uma breve explicação da necessidade destas RTs não acrescentadas antes da visita do fiscal. Ali mesmo tudo se resolveria sem nenhum problema. Certo de apressão, atenção e compreensão ao meu caso, peço por favor seja revista e cancelada a multa direcionada a minha pessoa diante das questões explicadas diretamente acima”.; **considerando** que, analisando a Defesa apresentada foi verificado que antes da visita do Agente Fiscal do Crea, existia a RRT 1256.... referente a Projeto Arquitetônico, Projeto Hidro-santiário e Projeto Elétrico e a RRT 1256.... da Execução. **considerando** que, em 13/07/202 foi registrada a ART PB2023054.... do Projeto Estrutural, faltando apenas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

a do Projeto do canteiro de obras; **considerando** que o autuado alega a não necessidade da elaboração desta ART por conta de não possuir instalações temporárias como canteiro de obras e tudo que precisam para a obra puxam diretamente da sua residência. Sabe-se que os Equipamentos elétricos utilizados em uma obra necessitam de uma rede elétrica, aterramento e dispositivos de segurança, não podendo ser ligados diretamente de uma residência, para evitar risco de acidentes com os operários. Nesse sentido, entende-se a necessidade de um Projeto elétrico para o canteiro de obra; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que até a presente data não houve a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros de forma presencial: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando por videoconferência: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Civ. Mykel Fernandes de Sousa (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB